



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 220.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 18.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º, 68.º, 68.º-A e 78.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

[...]



Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7112	[...]	[...]
De mais de 7112 até 10732	[...]	[...]
De mais de 10732 até 20322	[...]	[...]
De mais de 20322 até 25075	[...]	[...]
De mais de 25075 até 36967	[...]	[...]
De mais de 36967 até 80882	[...]	[...]
De mais de 80882 até 250000 euros	50,50	46,331
Superior a 250000 euros	53,00	

2 – [...]

Artigo 68.º-A

[Taxa adicional de solidariedade]

Revogado».

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020



Os Deputados,

Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita,
Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:

Perante a situação económica e social do país, e também como forma de aumentar o rendimento disponível para dinamizar o mercado interno, são necessárias medidas de alívio fiscal para os rendimentos mais baixos e intermédios. A proposta do Governo de alterar as retenções na fonte não traduz um alívio fiscal real, e contrasta com compromissos assumidos no sentido de alterar significativamente o IRS em 2021.

O PCP apresenta propostas para que, através da atualização dos escalões, e da articulação de um aumento do mínimo de existência e da dedução específica, seja reduzida a tributação sobre a esmagadora maioria dos contribuintes, alargando a isenção de IRS para rendimentos mais baixos e desagravando-o para rendimentos baixos e intermédios. Propostas que são acompanhadas por medidas para a tributação em Portugal dos lucros gerados no país, por uma tributação mais adequada do capital, e pelo combate à fuga de impostos para paraísos fiscais.

A presente proposta, embora não signifique uma alteração significativa da receita fiscal, tem por objetivo continuar o caminho de aumento dos escalões, com o objetivo de alcançar a reposição dos 10 escalões que existiam antes das alterações ao IRS realizadas pelo Governo PSD/CDS que, ao reduzirem o número de escalões de 10 para 5, agravaram significativamente os impostos sobre os rendimentos mais baixos e intermédios.

O Código do IRS estabelece, no seu artigo 68.º, a existência de sete escalões de rendimento coletável. Determina, ainda, no artigo 68.º-A, a existência de uma taxa adicional de solidariedade, que, para efeitos práticos, corresponde a um oitavo escalão (*).



Entende o PCP que não se justifica tratar de forma diferente o 8.º escalão de rendimento coletável, separando-o dos restantes sete escalões e colocando-o num artigo à parte – o 68.º-A.

Assim, o PCP propõe a transformação da taxa adicional de solidariedade no 8.º escalão, revogando, conseqüentemente o artigo 68.º-A do Código do IRS e, desta forma, consolidando a estrutura de 8 escalões, a qual, na opinião do PCP, deverá evoluir no futuro para a reposição dos 10 escalões, garantindo uma maior progressividade deste imposto.

Esta proposta é apresentada juntamente com outra proposta do PCP, que atualiza em 0,7% (taxa de inflação esperada para 2021) os limites dos escalões constantes na 1.ª coluna da tabela do artigo 68.º do Código do IRS. Se a proposta de atualização dos escalões for aprovada, na tabela do n.º 1 da presente proposta, o limite inferior do 7.º escalão deverá ser 81448 euros e a taxa média do 7.º escalão deverá ser 46,302 (em vez de 46,331).

(*) Há uma pequena diferença, que resulta de uma discrepância entre o limite inferior do 7.º escalão e o limite inferior de aplicação da taxa adicional de solidariedade. A transformação da taxa adicional de solidariedade no 8.º escalão exige a adoção de um único valor, que escolhemos ser de 80.882 euros, que é o valor do limite inferior do 7.º escalão previsto no CIRS.